

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 2000

Acrescenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal.

Autores: Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ e outros

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

1. A presente proposta de emenda à Constituição visa a acrescentar § 6º ao art. 77, § 5º ao art. 28 e **parágrafo único** ao art. 29, todos da Constituição Federal, do seguinte teor:

“Art. 77

.....

§ 6º Aos candidatos à Presidente da República é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Deputado Federal.”

.....

“Art. 28

.....

§ 3º Aos candidatos à Governador de Estado é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Deputado Federal.”

.....

“Art. 29

.....

Parágrafo único. Aos candidatos à Prefeito é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Vereador.”

2. Apresenta-se como **justificativa**:

“Estamos apresentando proposta de emenda à Constituição para permitir que os candidatos à Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos possam concorrer, no mesmo pleito, aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, respectivamente.

O escopo da proposição é permitir que nomes de grande relevo nacional, regional e local, mesmo tendo sido derrotados nas urnas para os cargos executivos, possam ter a chance de ocupar um cargo legislativo, em razão de sua grande representatividade e importância política.

Ressalte-se que o voto não sofre qualquer violação. Ele continua sendo direto, secreto, universal e periódico. O que se altera é a abertura de possibilidade de candidatura simultânea a dois cargos: um do Executivo e outro do Legislativo.

A alteração é, a nosso ver, legítima e democrática, pois permite que personalidades de alto relevo junto à vida pública do País possam exercer mandatos legislativos – conferidos legitimamente nas urnas – não obstante a derrota para cargos executivos.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do Regimento Interno (**arts. 32, III, b, e 202**), compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação** opinar sobre a **admissibilidade** de proposta de emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I, da CF e art. 202, I, do RI**) o que, segundo se afirma aos autos, está atendido.

2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (**art. 60, § 1º, da CF**), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (**art. 60, § 4º, da CF**) a **forma federativa de Estado** (inciso I), **o voto direto, secreto, universal e**

periódico (inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III) ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

4. A proposta de emenda à Constituição em apreço não afronta nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

5. Nessas condições, o voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº **257**, de **2000**, com a emenda anexa, visando aprimorar a técnica legislativa, no que se refere à ementa.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 2000

EMENDA

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Acrescenta § 6º ao art. 77, § 5º ao art. 28 e parágrafo único ao art. 29, todos da Constituição Federal."

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator